

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antonio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489/0001-04 TEL: 34-3281-0000

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

MINUTA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2018

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2018

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº. 11.947/2009, RESOLUÇÃO FNDE Nº. 026/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº. 04/2015.

1. DO PREÂMBULO

O Município de Tupaciguara/MG com centro administrativo localizado na Praça Antônio Alves de Faria s/nº., Bairro Paineiras através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, nomeada pelo Decreto nº. 002/2017 torna público que receberá os documentos para habilitação e projeto de venda para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no dia **02 de Maio de 2018**, no horário das 14:00horas, atendendo o disposto na Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº. 026/2013, alterada pela Resolução nº. 04/2015, e ainda conforme disposições constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Nos termos da Lei Federal nº. 11.947/09 e Resolução CD/FNDE nº. 026/2013, alterada pela Resolução nº. 004/2015.

3. DO OBJETO

3.1 O presente processo visa à aquisição de gêneros alimentícios para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG, conforme especificações e quantitativos constantes deste Edital e seus anexos.

4. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS

4.1 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser entregues, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da entrega do pedido de credenciamento, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, situada na Praça Antônio Alves de Faria s/nº., Bairro Paineiras, CEP 38.480/000, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas.

5. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 Poderão participar do presente processo de seleção os Fornecedores Individuais, Grupos Formais/Informais de Agricultores Familiares, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP Jurídica/física, conforme a Lei de Agricultura Familiar nº. 11.326/06, organizados em grupos formais/informais, conforme estabelecido nos itens abaixo, e que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem a qualificação técnica exigida, deverão entregar em envelope **lacrado** os seguintes documentos:

5.1.1 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar (Anexo, com assinatura do agricultor participante);

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda(anexo).

VI - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda (anexo).

5.1.2 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar (Anexo), com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (anexo).

VI - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda (anexo).

5.1.3 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo);

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5.2 Cada grupo só poderá ofertar alimentos em seu projeto de venda, de acordo com a sua atual capacidade agrícola.

5.3 Serão considerados habilitados para execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos.

6. DA FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 A documentação exigida no item 5 deverá ser protocolada em original ou por cópia autenticada, em cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação, no dia 02/05/2018, no horário das 14:00 horas e deverá ser entregue em **envelope lacrado**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG, situada na Praça Antônio Alves de Faria s/nº., Bairro Paineiras, CEP 38.480/000 contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2018

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

DENOMINAÇÃO: FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPO FORMAL/GRUPO INFORMAL

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

6.2 Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

7. DOS PROCEDIMENTOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 A Comissão Permanente de Licitação, após a apresentação de todos os documentos relacionados neste edital, procederá ao julgamento dos documentos apresentados pelos interessados.

7.1.1 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 08 (oito) dias, conforme análise da Comissão Permanente de Licitação.

7.2 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- grupo de projetos de fornecedores locais;
- grupo de projetos do território rural;
- grupo de projetos do estado;
- e grupo de propostas do País.

7.2.1 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - Grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II - Grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

III - Grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País;

7.2.2 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº. 10.831/03;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

7.3 Durante a realização do julgamento, caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.2.1 e 7.2.2.

7.4 No caso de empate entre grupos formais terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.5 Em caso de persistir o empate será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.6 Selecionados os grupos formais / informais de agricultores familiares que satisfaçam os requisitos do chamamento será divulgado o resultado do julgamento.

7.7 A vigência do chamamento será até 31/12/2018, com início a partir da publicação dos nomes dos credenciados.

7.8 Após a divulgação do resultado, não havendo recursos, os Grupos Formais / Informais e fornecedores individuais, considerados vencedores serão convocados para apresentar amostras dos produtos ofertados, nos termos do item 13.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

8.1 Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

8.2 Este edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

8.3 Após a divulgação do julgamento, qualquer participante poderá interpor recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3.1 O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 11:00horas e de 13:00 às 17:00horas.

9. DO PRAZO/LOCAL DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

9.1 Os produtos deverão ser entregues, fracionados e semanalmente, na Central de Alimentação, situada na Rua Antônio Alves Machado nº. 226, Bairro Primavera, toda segunda-feira no horário de 08:00 às 13:00 horas.

10. DO RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

10.1 O recebimento do produto no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

10.1.1 A comissão/servidor receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes;

10.1.1.1 Encontrando irregularidade fixará prazo para correção pelo credenciado;

10.1.1.2 Aprovando receberá definitivamente mediante atesto aposto na Nota Fiscal respectiva.

10.2 Os produtos deverão corresponder às especificações do Anexo I.

10.2.1 Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados a Secretaria Municipal de Educação os devolverá.

10.2.2 O atraso na substituição dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades previstas neste edital.

10.2.2.1 Tal prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, após análise da justificativa apresentada pelo credenciado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.

11.2 Entregar os gêneros de acordo com as especificações.

11.3 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo responsável pela Administração.

11.4 Garantir a boa qualidade do produto entregue respondendo por qualquer deterioração, caso apresente má aparência, má conservação, restringindo ou inviabilizando o seu uso e/ou a sua comercialização (lesão, podridão, imaturo, passado, amassado), devendo efetuar a substituição sempre que necessário.

11.5 Manter, durante toda a vigência do contrato oriundo do credenciamento, os documentos apresentados para o credenciamento.

11.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a Secretaria de Educação ou a terceiros.

11.7 Responsabilizar-se pela entrega dos produtos acompanhada da documentação necessária.

11.8 Transportar os gêneros em caixas de polietileno vazadas (nunca em caixas de madeira ou papelão) e isentos de substâncias terrosos, sujidades ou corpos estranhos.

11.9 Ao entregar os gêneros o credenciado deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

11.10 Entregar todos os produtos "in natura", ou seja, não devem ser processados (descascar, cortar, ralar, embalar, etc.).

12. DOS PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

12.1 Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais será considerado os preços informados no anexo I deste instrumento convocatório.

12.2 Os preços serão mantidos inalterados por todo o período de vigência do contrato, admitida a sua revisão quando alterada os preços da tabela CONAB e em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado.

12.2.1 A revisão de preço poderá ser efetivada por iniciativa da Prefeitura Municipal ou pelo credenciado uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.2.2 A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis, para análise.

12.3 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.

13. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E DO CONTROLE DE QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

13.1 Os produtos adquiridos deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se a legislação aplicável aos gêneros alimentícios.

13.2 Deverão ser apresentada, por parte dos habilitados, 01 (uma) amostra do produto na embalagem, devidamente etiquetada com o nome da licitante, de acordo com a legislação de alimentos.

13.3 Todas as amostras serão avaliadas quanto às características organolépticas observando-se a legislação aplicável aos gêneros alimentícios.

13.4 As amostras deverão ser entregues sob registro, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação, sendo que a não apresentação implicará no não credenciamento do interessado.

13.5 Será desclassificado o detentor do(s) produto(s) cuja(s) amostra(s) esteja(m) em desacordo com as exigências do edital.

13.6 As amostras deverão ser entregues para análise à servidora Jociene Dias do Vale, nutricionista responsável, na Central de Alimentação, situada na Rua Antônio Alves Machado nº. 226, Bairro Primavera, no horário de 08:00 às 13:00horas.

13.7 As amostras serão retidas e utilizadas pela Administração, não havendo devolução das mesmas.

13.8 A critério da Administração, quando da entrega do produto, poderão ser solicitados laudos de análise com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade do produto, em conformidade com a legislação pertinente.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O valor do contrato a ser celebrado corresponderá no máximo a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP física/ano para fornecedores individuais e Grupos Informais, caso seja Grupo Formal (associação/cooperativa) será responsabilidade da entidade a fiscalização e repasse do valor correspondente para cada um dos associados.

14.2 O pagamento dos Contratados / Fornecedores será feito mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal, com comprovação do recebimento do mercadoria.

15. DAS ANOTAÇÕES NO CADASTRO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Serão registrados no cadastro dos credenciados:

a) Todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à entrega dos produtos;

b) As penalidades aplicadas previstas no instrumento contratual e neste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antonio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489/0001-04 TEL: 34-3281-0000

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

15.2 Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

15.2.1 Advertência;

15.2.2 Anotação restritiva no cadastro, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

a) atraso injustificado na execução do fornecimento contratado;

b) execução do fornecimento em desacordo com o previsto no contrato;

c) qualidade insatisfatória dos produtos entregues.

15.2.3 Descredenciamento.

15.3 Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do cadastro, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

15.3.1 Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;

15.3.2 Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento;

15.3.3 Prestar serviço considerado insatisfatório pelo Contratante;

15.3.4 Ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses;

15.4 Na aplicação das penalidades previstas neste edital será assegurada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.

16.1 Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação, acham-se especificados a seguir, na dotação orçamentária específica do orçamento municipal vigente:

02.03.02.12.361.0004.2.0039.3.3.90.30 - Manut. Ativ. Prog. De Alim. Escolar - PNAE - 01.0044.0044.0044 - Transferência de Recursos do FNDE referentes ao PNAE - Ficha 161.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Poderá a Administração revogar o presente credenciamento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.2 O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

17.3 A Prefeitura Municipal de Tupaciguara, em qualquer fase do credenciamento, poderá promover diligências, com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4 O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Prefeitura Municipal de Tupaciguara, sob pena de descredenciamento.

17.5 As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados no credenciamento por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e mediante publicação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, que pode ser acessada pelo endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg.

17.6 Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antonio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489/0001-04 TEL: 34-3281-0000

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

17.7 A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste edital.

17.8 A publicação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito à contratação.

17.9 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Tupaciguara/MG.

17.10 Integram este Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Relação dos Gêneros Alimentícios;
- b) Anexo II - Minuta de Contrato;
- c) Anexo III - Modelo do Formulário do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar;
- d) Anexo IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- e) Anexo V - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.

Tupaciguara/MG, 21 de Março de 2018.

Marivaine Pina Rodrigues
Presidente da CPL

Priscilla Andrade Faria Cabral
Secretária de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antonio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489/0001-04 TEL: 34-3281-0000

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Un	Qtde	Código	Especificação	R\$/Unit	R\$/Total
UN	5.000,00	5533	ABACAXI GRAÚDO 1ª QUALIDADE	7,96	39.800,00
KG	3.000,00	371966	ABOBRINHA MENINA DE 1ª QUALIDADE; FORMATO CILÍNDRICO COM PESCOÇO, COLORAÇÃO DACASCA VERDE E ESTRIAS CLARAS; APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E COLORAÇÃO; NÃO APRESENTAR OS DEFEITOS COMO: FERIMENTO, PASSADO, PODRIDÃO, VIROSE, MURCHO E DANO POR PRAGA; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA	6,26	18.780,00
UN	2.400,00	3714	ALFACE 1ª QUALIDADE	3,167	7.600,80
KG	2.000,00	370340	BANANA DA TERRA PARA FRITAR	5,463	10.926,00
KG	6.000,00	10650	BANANA MAÇÃ DE PRIMEIRA QUALIDADE; COLORAÇÃO DA CASCA AMARELA PÁLIDO, ESPESSURAFINA E POLPA BRANCA; O FRUTO DEVERÁ APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E COLORAÇÃO; NÃO APRESENTAR DEFEITOS COMO: PASSADA, DANO POR PRAGA, PODRIDÃO E FERIMENTO; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA	6,097	36.582,00
KG	3.000,00	6695	BANANA PRATA DE PRIMEIRA QUALIDADE; COLORAÇÃO DA CASCA AMARELO ESVERDEADA, ESPESSURA FINA E POLPA CREME ROSEA; O FRUTO DEVERÁ APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E COLORAÇÃO; NÃO APRESENTAR DEFEITOS COMO: PASSADA, DANO POR PRAGA, PODRIDÃO; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA	4,83	14.490,00
KG	2.000,00	6916	BETERRABA DE 1ª QUALIDADE; FORMATO GLOBULAR; CASCA COM COLORAÇÃO VERMELHO ARROXEADO; APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E COLORAÇÃO; NÃO APRESENTAR OS DEFEITOS PODRIDÃO, PASSADO, MURCHO E FERIMENTO; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	4,13	8.260,00
KG	3.000,00	6274	CAMBOTIÁ DE 1ª QUALIDADE; APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E COLORAÇÃO; NÃO APRESENTAR OS DEFEITOS DE PODRIDÃO, PASSADO, MURCHO E FERIMENTO;	3,03	9.090,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antonio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489/0001-04 TEL: 34-3281-0000

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

			PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.		
KG	3.000,00	6887	CENOURA 1ª QUALIDADE, COM COMPRIMENTO UNIFORME; CASCA COM COLORAÇÃO ALARANJADA ESCURA, TEXTURA LISA, FORMATO CILÍNDRICO; APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E COLORAÇÃO; NÃO APRESENTAR OS DEFEITOS DE PODRIDAÇÃO, DANO POR PRAGA, MURCHO, FERIMENTO, OMBRO VERDE OU ROXO, LENHOSO, DEFORMAÇÃO GRAVE OU QUEBRADO; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	4,23	12.690,00
MÇ	600,00	4787	CHEIRO VERDE DE CEBOLINHA E SALSINHA EM MAÇO COM HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E COLORAÇÃO; ODOR CARACTERÍSTICO; NÃO APRESENTAR DEFEITOS COMO AMARELADO OU MURCHO; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	2,73	1.638,00
KG	3.000,00	2063	CHUCHU VERDE ESCURO DE 1ª QUALIDADE; APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E COLORAÇÃO; NÃO APRESENTAR OS DEFEITOS COMO PODRIDAÇÃO, MURCHO, PASSADO, DEFORMAÇÃO GRAVE, FERIMENTO; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	5,263	15,789,00
MÇ	600,00	6914	COUVE 1ª QUALIDADE - MAÇO COM 6 FOLHAS	3,167	1.900,20
KG	1.000,00	375143	LIMÃO TAITI	6,293	6.293,00
KG	4.000,00	369392	MAMÃO FORMOSA DE 1ª QUALIDADE; COM COLORAÇÃO DA CASCA AMARELO-ALARANJADA E DA POLPA, ALARANJADA; APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E COLORAÇÃO; NÃO APRESENTAR DEFEITOS COMO PODRIDAÇÃO, FERIMENTO, IMATURO OU COM DEFEITO DE POLPA; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA	6,367	25.468,00
KG	4.000,00	15655	MANDIOCA BRANCA DE 1ª QUALIDADE, GRAÚDA; COLORAÇÃO DA CASCA MARRON, TEXTURA SEMIRUGOSA, POLPA BRANCA AMARELADA,	4,197	16.788,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antonio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489/0001-04 TEL: 34-3281-0000

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

			APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E COLORAÇÃO; NÃO APRESENTAR OS DEFEITOS COMO: PASSADO, ESCURECIDO E DEFORMAÇÃO GRAVE; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.		
KG	6.000,00	36160	MARACUJÁ 1ª QUALIDADE	9,30	55,800,00
KG	3.000,00	368311	MELANCIA COMUM REDONDA DE 1ª QUALIDADE, MÉDIA (COKM PESO UNITÁRIO VARIANDO DE 7 A 10 KG); COM POLPA VERMELHA E PRESENÇA DE SEMENTES; APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E COLORAÇÃO; NÃO APRESENTAR DEFEITOS COMO PODRIDÃO, PASSADO, AMASSADO, FERIDO, OCO, IMATURO, QUEIMADO DE SOL GRAVE, COM VIROSE, DEFORMAÇÃO GRAVE OU POLPA BRANCA; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	2,70	8,100,00
KG	4.000,00	370001	REPOLHO VERDE DE 1ª QUALIDADE, CABEÇA ARREDONDADA; PESO POR UNIDADE MENOR QUE 1,7KG; APRESENTANDO COLORAÇÃO DAS FOLHAS VERDE E TEXTURA LISA; APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E COLORAÇÃO; NÃO APRESENTAR DEFEITOS COMO: FERIMENTO, PODRIDÃO, DANO POR PRAGA; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA	3,297	13.188,00

Especificações: Os produtos devem ser de primeira qualidade, apresentar frescos, com sua casca externa inteiras, sem lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. Os produtos serão analisados no momento da entrega, estando fora dos padrões de qualidade estabelecidos serão imediatamente devolvidos. Além disso, deverão ser transportados em caixas de polietileno vazadas (nunca em caixas de madeira ou papelão) e isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos.

Observações:

a) Período de abastecimento: 08 (oito) meses (Abril - Dezembro)

b) Tipo de entrega: fracionada e semanal

c) Local de entrega: Central de Alimentação, situada na Rua Antônio Alves Machado nº. 226, Bairro Primavera, no horário de 08:00 às 13:00.

d) Produtos que não tenham boa aparência, boa conservação e boa qualidade que restrinja ou inviabilize o seu uso e/ou a sua comercialização (lesão, podridão, imaturo, passado, amassado) não serão recebidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antonio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489/0001-04 TEL: 34-3281-0000

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

e) Todos os produtos solicitados devem estar “in natura”, ou seja, não devem ser processados (descasar, cortar, ralar, embalar, etc.)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antonio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489/0001-04 TEL: 34-3281-0000

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO ___/___

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O Município de Tupaciguara, pessoa jurídica de direito público, com Centro Administrativo nesta cidade na Praça Antônio Alves de Faria s/nº., Bairro Paineiras, CEP 38.480/000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.260.489/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Alves de Oliveira**, brasileiro, casado, militar da reserva aposentado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 443.416.016-87, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Tiradentes, nº. 72, bairro Paineiras, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 001/2018 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº. 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao **Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA** os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antonio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489/0001-04 TEL: 34-3281-0000

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2018.

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº. 001/2018.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unid .	6. Quant	7. Preço Unit (R\$)	8. Valor Total (R\$)

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados a execução do presente contrato, acham-se relacionadas a seguir, na dotação orçamentária específica do orçamento municipal vigente:

02.03.02.12.361.0004.2.0039.3.3.90.30 - Manut. Ativ. Prog. De Alim. Escolar - PNAE - 01.0044.0044.0044 - Transferência de Recursos do FNDE referentes ao PNAE - Ficha 161.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antonio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489/0001-04 TEL: 34-3281-0000

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antonio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489/0001-04 TEL: 34-3281-0000

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 001/2018, Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução nº. 26, de 17 de junho de 2013, do FNDE, alterada pela Resolução nº. 04, de 02 de abril de 2015 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antonio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489/0001-04 TEL: 34-3281-0000

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31/12/2018.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

É competente o foro da Comarca de Tupaciguara/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____/MG ____ de ____ de 2018.

Carlos Alves de Oliveira

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1.

2.

ANEXO IV

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Eu, _____, CPF nº. _____ e DAP física nº. _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local/Data

Assinatura

Eu, _____, representante da cooperativa/associação _____ inscrita no CNPJ nº. _____ e DAP jurídica nº. _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local/Data

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antonio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489/0001-04 TEL: 34-3281-0000

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

ANEXO V

Eu (nome pessoa física/grupo informal/ associado/cooperado), _____, CPF/
CNPJ nº. _____ e DAP física/jurídica nº. _____, declaro, para fins
de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que se responsabilizará
pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios no valor de R\$20.000,00 por
DAP no ano civil, referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº. 11.947/09 e
Resolução do FNDE que rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais
documentos normativos, no que couber.

Local/Data

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antonio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489/0001-04 TEL: 34-3281-0000

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

ANEXO III

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Projeto para atendimento da chamada pública nº 001/2018				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica		
4. Endereço	5. Município	6. CEP		
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone		
10. Banco	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente		
B – Grupo Informal				
1. Nome da Entidade Articuladora		2. Cadastro no SIBRATER		
3. Endereço	4. Município		5. CEP	
6. CNPJ:	7. E-mail:		8. DDD/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antonio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489/0001-04 TEL: 34-3281-0000

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

7.						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município		
4. Endereço				5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
De acordo Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, do FNDE, alterada pela Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.						
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
1	Nome					
	Nº DAP					Total Agricultor
2	Nome					
	Nº DAP					Total Agricultor
3	Nome					
	Nº DAP					Total Agricultor
4	Nome					
	Nº DAP					Total Agricultor
5	Nome					
	Nº DAP					Total Agricultor
	Nome					

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antonio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489/0001-04 TEL: 34-3281-0000

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

6	Nº DAP					Total Agricultor	
	Nome						
7	Nº DAP					Total Agricultor	
						Total do Projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
item	1 Produto	2 Unidade	3 Quantidade	4 Preço/Unidade	5 Valor Total por Produto		
						Total do Projeto	

VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

A - Grupo Formal

Local de Data

Assinatura do representante do Grupo Formal

B - Grupo Informal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antonio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489/0001-04 TEL: 34-3281-0000

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

Local de Data

Agricultores do Grupo Informal	Assinaturas